

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
de Jardim - MT.

Lei nº 369/75 - De 30 de Agosto de 1975.
Dto nº 513/75 - De 28 de Agosto de 1975.

Dá Nova Redação a Lei Municipal nº 356/74 de 09/09/74 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jardim - MT, Decretou e em sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Das tabelas de vencimentos dos cargos públicos municipais, criados pela Lei Municipal nº 325/73, de 30/05/73 com a nova Redação dada pela Lei 356/74 de 09/09/74 ficam substituídos pelos seguintes valores.

Padrões de Vencimentos:

A - CR\$ 490,00	N - CR\$ 1.330,00
B - CR\$ 560,00	O - CR\$ 1.400,00
C - CR\$ 630,00	P - CR\$ 1.470,00
D - CR\$ 700,00	Q - CR\$ 1.540,00
E - CR\$ 770,00	R - CR\$ 1.610,00
F - CR\$ 840,00	S - CR\$ 1.680,00
G - CR\$ 910,00	T - CR\$ 1.750,00
H - CR\$ 980,00	U - CR\$ 1.820,00
I - CR\$ 1.050,00	V - CR\$ 1.890,00
J - CR\$ 1.120,00	X - CR\$ 1.960,00
L - CR\$ 1.190,00	Z - CR\$ 2.030,00
M - CR\$ 1.260,00	

Art. 2º - Fica alterado o Quadro de Funcionários e Servidores Municipais nº 356/74, de 04/09/75, para as seguintes formas.

01 - (um) Contador	Padrão - S à Z
01 - (um) Aux. Contador	" - Q à S
01 - (um) Tesoureiro	" - N à S
02 - (dois) Lencois	" - O à R
01 - (um) Técnico de Telefone	" - H à N.

	02 (dois) - Dir. Sec. Telefone	Radrad - F à H
	01 (um) - Superv. Mer. Resc.	" - F à L
x	05 (cinco) - Escriuraria	" - F à L
	05 (cinco) - Escrev. Datilógrafo	" - A à F
	10 (dez) - Zeladores	" - A à F
	01 (um) - Almoxarife	" - C à H
	01 (um) - Dir. de Almoxarife	" - A à C
	05 (cinco) - Motoristas	" - E à J
	03 (três) - Operadores de Máq.	" - J à P
	03 (três) - Ajud. Op. de Máq.	" - F à J
	04 (quatro) - Estudantes	" - A à J
	01 (um) - Enfermeira	" - C à H
	01 (um) - Dir. Enfermeira	" - A à C
	20 (vinte) - Prof. Normalista	" - C à H
	10 (dez) - Prof. Leigos	" - A à C
	04 (quatro) - Telefonistas	" - A à F
	04 (quatro) - Guardas	" - A à F
	01 (um) - Téc. de Cadastro	" - G à M
	01 (um) - Dir. Téc. de Cadastro	" - B à G
x	01 (um) - Bibliotecário	" - C à H
	04 (quatro) - Mercepeiros	" - A à F
	01 (um) - Contínuo	" - A à F
	01 (um) - Dir. Veterinário	" - A à F
	01 (um) - Secret. Escolar	" - A à F
	01 (um) - Médico	" - T à Z
	06 (seis) - Trabalhadores Braçais	" - A à F

Rapto em Louissas

cc1 - crs 2.800,00

cc3 - crs 1.680,00

cc2 - crs 2.100,00

cc4 - crs 1.120,00

X

Cargos em Comissão:

01 - (um)	Secretário Administrativo	- Símbolo	- CC1
01 - (um)	Sec. Viação e O. Públicas	- "	- CC1
01 - (um)	Secretaria de Fazenda	- "	- CC1
01 - (um)	Chefe de Gabinete	- "	- CC2
01 - (um)	Sec. Educ. e Cultura	- "	- CC2
01 - (um)	Diretor do D.M.F.R.	- "	- CC3
01 - (um)	Ch. da Sec. Pessoal	- "	- CC4
01 - (um)	Dir. Geral Escolar	- "	- CC4

Art. 3º - Lica o Poder Executivo autorizado a valorizar os vencimentos anualmente de conformidade com a majoração do salário mínimo, decretada pelo governo Federal.

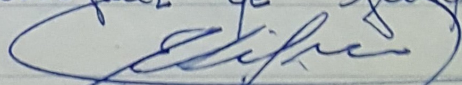
Art. 4º - Os atuais servidores municipais serão enquadrados nos padrões de vencimentos estipulados no art. 1º.

Art. 5º - O chefe do Poder Executivo só poderá fazer anual uma promoção, por merecimento ou concurso, de no máximo dois padrões.

Art. 6º - Os efeitos desta ^{rec.} lei ferverão vigor a partir de 1º de Maio de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim - sul,

30 de Agosto de 1975.


Elio da Silva
Prefeito Municipal